

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º. 035 /98.

DE 18 DE MARÇO DE 1998.

**Dispõe sobre o Sistema Municipal de
Atendimento aos Direitos da Criança e do
Adolescente e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoas humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se lhes, por demais Leis ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, afim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 2º - É dever também do Poder Público Municipal assegurar, absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

§ Único - A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) preferência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção, a infância e a juventude.

Capítulo II
Da Política de Atendimento

Art. 3º - A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais da União, do Estado do Pará e do Município de Bannach e das ações não governamentais.

Art. 4º - São linhas de ação da política de atendimento:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

- I - Políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º - São diretrizes da política de atendimento:

- I - Municipalização do atendimento;
- II - criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - criação e manutenção de programas específicos;
- IV - criação e manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - criação e manutenção do Conselho Tutelar;
- VI - colaboração com o Poder Judiciário, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública, com órgãos estaduais de segurança pública, saúde pública e assistência social para efeito de agilização do atendimento das crianças e aos adolescentes;
- VII - colaboração e participação com os diversos segmentos da sociedade civil organizada.

Capítulo III
Do Sistema de Atendimento

Art. 6º - Fica criado o Sistema Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal para Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

III - Conselho Tutelar.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Bannach.

§ 2º - O Fundo Municipal para Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá sua manutenção garantida por recursos orçamentários renováveis anualmente.

§ 3º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Capítulo IV
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado pelos seguintes órgãos:

- I - Prefeitura Municipal de Bannach;
- II - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- V - Liga Esportiva de Bannach;
- VI - Associação dos Moradores de Bannach;
- VII - Associação Lar Criança Esperança Dona Zefa;
- VIII - Conselho Tutelar.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Bannach será representada no Conselho, pelo Prefeito ou seu representante legal.

§ 2º - As Secretarias Municipais serão representadas por seus titulares ou representantes legais.

§ 3º - Os representantes das entidades não governamentais terão seus dirigentes definidos por seus respectivos estatutos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - O representante do Conselho Tutelar terá o seu coordenador definido no seu Regimento Interno.

§ 5º - Em hipótese nenhuma poderá haver quebra da participação popular paritária no funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - Definir a política municipal em consonância com as políticas estadual e nacional, de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - articular e controlar as ações das organizações governamentais, no atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III - garantir a participação popular em todos os níveis, por meio de organizações representativas, nas tomadas de decisões sobre o atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

IV - lutar pela manutenção das conquistas dos direitos da criança e do adolescente;

V - planejar, anualmente, as ações programáticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI - elaborar o seu Regimento Interno;

VII - elaborar o Regulamento do Conselho Tutelar;

VIII - acompanhar e fiscalizar as ações do Conselho Tutelar;

IX - elaborar o Regulamento do Fundo Municipal para Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - elaborar o orçamento anual do Fundo Municipal para Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - administrar suas ações por meio de Resoluções aprovadas por maioria dos seus membros e publicadas por meios disponíveis e em locais de costume.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Capítulo V
Do Conselho Tutelar

Art. 9º - O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, eleitos pelos cidadãos do Município de Bannach, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 10 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município.

Art. 11 - O Conselho Tutelar será coordenado por um coordenador, auxiliado por um vice-coordenador, com funções, forma de escolha e responsabilidades definidas no Regulamento, aprovado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ Único - O Coordenador do Conselho Tutelar fará jus a um auxílio financeiro a título de ajuda de custo, definida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, não remunerado, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento efetivo.

§ Único - O exercício efetivo de que trata o "caput" deste artigo fará jus a incentivos, a serem definidos em Lei Municipal.

Art. 13 - Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - O processo eleitoral será o mais democrático possível e realizado sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - A Resolução que estabelecer o processo eleitoral deverá ser publicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data marcada para a respectiva eleição.

§ 3º - Serão observados, rigorosamente, os impedimentos definidos no artigo 140 da Lei Federal n.º. 8.069, de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 14 - Perderá o mandato o Conselheiro do Conselho Tutelar que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

- I - For condenado, por sentença transitada em julgado, a pena de restrição da liberdade;
- II - for considerado, por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como indigno no exercício do mandato;
- III - transferir residência para fora do Município.

Capítulo VI
Do Fundo Municipal para Atendimento aos
Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 15 - O Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado no inciso II do artigo 6º desta Lei, receberá a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais a título de transferência do Gabinete do Prefeito, afim de garantir a sua abertura financeira e manutenção do Conselho Tutelar no presente exercício financeiro.

Art. 16 - Constará da Lei Orçamentaria previsão anual de recursos financeiros necessários ao funcionamento ao Sistema Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A previsão orçamentaria de que trata o "caput" deste artigo será sugerida por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A Resolução a que se refere o parágrafo anterior deverá ser votada e apresentada ao Poder Executivo até 30 (trinta) de julho de cada ano, para fins de incorporação a proposta orçamentaria a ser votada pelo Poder Legislativo até 30 (trinta) de outubro do mesmo ano.

§ 3º - Da Resolução constará a distribuição, em cotas trimestrais dos recursos destinados ao Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Plano Anual de Trabalho do Sistema de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será instalado sob a presidência do Prefeito Municipal.

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em dia, hora e local definido em seu Regimento Interno e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, sempre que circunstâncias assim justificarem.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após sua instalação terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria de seus membros na reunião ordinária seguinte.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais para cobrir as despesas previstas nesta Lei.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em 18 de março de 1998.


JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach

